



Maceió, 29 de maio de 2026

Nº 883

Administração Superior

Defensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Subdefensora Pública Geral: Thaís Cruz Moreira Pimenta
Corregedora Geral: Norma Suely Negrão Santos
Subcorregedora Geral: Luciana de Almeida Melo

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Fabrício Leão Souto
Presidente - Conselheiro Nato
Thaís Cruz Moreira Pimenta
Subdefensora Geral-Conselheira Nata
Norma Suely Negrão Santos
Corregedora Geral – Conselheira Nata
Conselheiro Eleito: Ricardo Anízio Ferreira de Sá
Conselheira Eleita: Daniela Times Ribeiro de Souza
Conselheira Eleita: Roana do Nascimento Couto
Conselheira Eleita: Daniela Damasceno da Silva Melo
Conselheiro Eleito: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenador: Aloísio Moro Sarmento
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral:
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro:
Paulo Ricardo Silva Lima
Diretor da Escola Superior:
Ryldson Martins Ferreira
Coordenador de Recursos Humanos:
Sérgio Ricardo Silva do Nascimento
Coordenadora Contábil:
Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenador de Estágio e Convênios:
Wagner de Almeida Pinto
Gerente de TI:
Kelsen Henrique Rolim dos Santos
Gerente de Patrimônio:
Thiago de Holanda Rosario
Assessor de Planejamento e Orçamento:
Jamerson dos Santos Gomes

ATOS DO DEFENSOR-PÚBLICO GERAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. FABRÍCIO LEÃO SOUTO, EM 28 DE MAIO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO E:12070.0000001568/2026 INTERESSADO DAF ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho Tendo em vista a informação e documentos (SEI 39871810), encaminhem-se os autos ao Delegado-Geral da Polícia Civil para adoção das providências cabíveis para apuração dos acontecimentos e a responsabilização dos envolvidos. Cientifique-se, ainda, o Departamento de Tecnologia e Informação desta Defensoria Pública.

PROCESSO E:12070.0000001575/2026 INTERESSADO Ryldson Martins Ferreira ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000000495/2026 INTERESSADO DAF ASSUNTO Contratos e Convênios: Processo de Pagamento Despacho Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento (39908131) confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000000591/2026 INTERESSADO DAF ASSUNTO Contratos e Convênios: Processo de Pagamento Despacho Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo a liquidação e o pagamento do valor empenhado.

PROCESSO E:12070.0000001567/2026 INTERESSADO Raphael André da Costa Souza ASSUNTO Pessoas: Diária Despacho Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Instituição, para que sejam tomadas as medidas pertinentes para efetuar o pagamento. Lavre-se a portaria.

PROCESSO E:12070.0000001559/2026 INTERESSADO DAF ASSUNTO Pessoas: Diária Despacho Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Instituição, para que sejam tomadas as medidas pertinentes para efetuar o pagamento. Lavre-se a portaria.

PROCESSO E:12070.0000001584/2026 INTERESSADO Manuela Carvalho ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000001585/2026 INTERESSADO Roberto Alan Torres de Mesquita ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.



Maceió, 29 de maio de 2026

Nº 883

PROCESSO E:12070.0000001527/2026 INTERESSADO DAF ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho De acordo com a solicitação (39763631), autorizo a abertura de processo. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.

PROCESSO E:12070.0000001590/2026 INTERESSADO Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000001589/2026 INTERESSADO Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000001525/2026 INTERESSADO DAF ASSUNTO Contratos e Convênios: Processo de Pagamento Despacho Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo a liquidação e o pagamento do valor empenhado.

28 de maio de 2026.

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela resenha)

PORTARIA DPE Nº 168, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, e ainda no que consta no Processo nº **E:12070.0000001559/2026**, RESOLVE conceder em favor de SIDNEY KARLLISON SILVA LUCENA MARANHÃO, Agente de Apoio, matrícula nº 0001-9, CPF nº 048.292.164-17, RG nº 99001217207 – SSP/AL, o pagamento de 2 (duas) meias diárias referente aos deslocamentos realizados no dia 18 de maio de 2026 ao Município de Atalaia/AL e no dia 19 de maio de 2026 ao Município de Mata Grande/AL, para realizar serviços na área de informática, totalizando o valor de R\$ 120,74 (cento e vinte reais e setenta e quatro centavos), para cobrir despesas com alimentação, vinculadas ao elemento 3.3.90.14, ao Plano Interno 002246, à fonte de recursos 500, do Orçamento vigente.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 169, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12, I e IX, da Lei Complementar nº 29, de 01 de dezembro de 2011, e ainda no que consta no Processo **SEI nº E:12070.0000001567/2026**, RESOLVE conceder em favor de RAPHAEL ANDRÉ DA COSTA SOUZA, Agente de Apoio, matrícula nº 104-0, CPF/MF sob nº 091.206.464-10, RG nº 3467686-4 – SSP/AL, o pagamento de 4 (quatro) meias diárias referentes aos deslocamentos Maceió/Palmeira dos Índios/Maceió realizado no dia 19 de maio de 2026, Maceió/Rio Largo/Maceió realizado no dia 20 de maio de 2026, Maceió/Atalaia/Maceió realizado no dia 22 de maio de 2026 e Maceió/Olho d'Água das Flores /Maceió realizado no dia 26 de maio de 2026 para realizar serviços de informática nas salas da Defensoria Pública no fórum da Comarca,

totalizando o valor de R\$ 241,48 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), para cobrir despesas com alimentação, vinculadas ao programa de trabalho 0312200042001, ao Plano Interno 002246, natureza 3.3.90.14, à fonte de recursos 500, do Orçamento vigente.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 170, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar 29, de 1º de dezembro de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora BEATRIZ CAETANO DA SILVA, matrícula 9864960, Assessora Técnica, para exercer a Função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 04.649.138/0001-77 e do FUNDO DE MODERNIZACAO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 31.389.473/0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 171, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política de Governança em Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12, I e IX da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Esta política estabelece as diretrizes, princípios, estruturas e mecanismos de governança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e outras normas vigentes, com vistas à promoção da privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência, responsabilização e gestão baseada em riscos.

Art. 3º. Para fins deste Instrumento, considera-se:

ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Dado pessoal – qualquer dado ou informação que identifique ou possa identificar uma pessoa natural.
Tratamento: toda operação envolvendo dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, até a eliminação.
Controladora: neste caso, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público constituída como competente para tratar dados pessoais para executar suas finalidades legítimas.
Encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa designada pela Controladora, por meio do Defensor Público-Geral para atuar como canal de comunicação entre a ANPD, a Controladora e o titular.
Incidente de segurança: qualquer ação que dê acesso indevido a pessoas não autorizadas, podendo ou não causar danos ao titular dos dados expostos.



Maceió, 29 de maio de 2026

Nº 883

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento de dados pessoais com a finalidade de desvincular permanentemente a informação da identidade do titular.

Art. 4º. Esta Política aplica-se a todos os agentes públicos que realizem tratamento de dados pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 5º. A Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá orientar as atividades de tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, observando a boa-fé e os seguintes princípios:

- I. Finalidade: o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, será realizado somente quando sua finalidade for legítima, específica, explícita e informada ao titular, sem a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com a finalidade para a qual foi dada a ciência;
- II. Adequação: O tratamento de dados pessoais deverá ter compatibilidade com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto da operação de tratamento;
- III. Necessidade: o tratamento de dados pessoais será realizado apenas com o acesso mínimo de informações para a realização das suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, considerando o contexto da finalidade em questão;
- IV. Livre acesso: o titular de dados pessoais tem a garantia de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos dados: o titular tem a garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos seus dados, sem ônus, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;
- VI. Transparência: a Controladora deve garantir que as informações disponibilizadas referentes às operações de tratamento de dados pessoais e respectivos agentes de tratamento, sejam claras, precisas e facilmente acessíveis, observados os segredos comercial, industrial e segurança pública;
- VII. Segurança: a Controladora disporá de medidas técnicas e administrativas compatíveis e aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. Prevenção: a Controladora adotará medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. Não discriminação: a Controladora garante que não haverá qualquer operação de tratamento de dados pessoais, cujo objetivo seja discriminatório, ilícito ou abusivo;
- X. Responsabilização e prestação de contas: a Controladora disporá de evidências que sejam capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º. A governança institucional em privacidade, proteção de dados e segurança da informação observará as seguintes diretrizes:

- I. Privacidade por padrão, desde a concepção (*Privacy by Design* e *Privacy by Default*);
- II. Promoção da cultura organizacional em proteção de dados pessoais;
- III. Gestão baseada em riscos;
- V. Segurança da informação;
- VI. Melhoria contínua dos mecanismos de governança;
- VII. Transparência institucional, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- VIII. Uso responsável e ético de tecnologias emergentes;
- IX. Integração entre governança, conformidade, gestão de riscos e segurança da informação.

Art. 7º. A estrutura central de governança em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação será composta da seguinte forma:

- I. Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

- II. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
 - III. Todas as unidades que desempenham atividades administrativas e finalísticas;
 - IV. Áreas técnicas e de segurança da informação;
 - V. Gestores responsáveis pelas operações de tratamento de dados pessoais.
- Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências complementares do Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais serão disciplinados em ato próprio.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Governança em Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação estabelecer diretrizes estratégicas, acompanhar a implementação desta Política e apoiar a gestão de riscos institucionais.

Art. 9º. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuar como canal de comunicação entre a Controladora, titulares, ANPD e demais autoridades competentes, bem como orientar e apoiar a implementação das medidas de conformidade.

Art. 10. As unidades administrativas e finalísticas deverão assegurar que as operações envolvendo o tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade observem o cumprimento desta Política e adotem medidas adequadas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais observará as hipóteses legais previstas na LGPD, especialmente àquelas aplicáveis à Administração Pública (Arts. 7º, 11 e 23 da LGPD).

Art. 12. A Defensoria Pública do Estado de Alagoas assegurará aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Art. 18 da LGPD):

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- V. Informações sobre compartilhamento;
- VI. Solicitação de revogação de consentimento e exclusão dos respectivos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da LGPD;
- VII. Revisão de decisões automatizadas, quando aplicável.

Art. 13. O compartilhamento de dados pessoais será regulamentado internamente após a edição de instrumento específico, observando a finalidade legítima, necessidade, segurança e compatibilidade com a legislação vigente.

Art. 14. Os contratos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão prever cláusulas específicas relacionadas à confidencialidade, segurança da informação, comunicação de incidentes, limites e responsabilidade entre as partes.

Art. 15. A Defensoria Pública do Estado de Alagoas adotará medidas técnicas e administrativas compatíveis e razoáveis aptas à preservação dos direitos de privacidade, proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento indevido ou ilícito.

Art. 16. A gestão de riscos relacionados às operações de tratamento de dados pessoais será contínua e considerará a natureza dos dados tratados, os impactos aos titulares e a criticidade dos processos e sistemas institucionais.

Art. 17. A instituição manterá procedimentos para a identificação, resposta, mitigação e comunicação de incidentes de segurança da informação relacionados a dados pessoais.



Maceió, 29 de maio de 2026

Nº 883

Art. 18. A implementação desta Política será monitorada continuamente por meio de avaliações periódicas, auditorias internas e acompanhamento de indicadores de ações de melhoria contínua.

Art. 19. A Defensoria Pública do Estado de Alagoas promoverá ações contínuas de capacitação e conscientização em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e uso de tecnologias emergentes de forma ética e responsável.

Art. 20. A proteção de dados pessoais deverá integrar a cultura organizacional, orientando processos, projetos, decisões e iniciativas de transformação digital.

Art. 21. Poderão ser editadas normas complementares, manuais, procedimentos e fluxos destinados à execução desta Política.

Art. 22. Esta política deverá ser revisada periodicamente, considerando as alterações legislativas, evolução tecnológica, diretrizes da ANPD e necessidades institucionais.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança em Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação.

Art. 24. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado